

## Conhecimento do resultado do teste aos anticorpos do VIH

.....  
nome e apelido da pessoa informada

.....  
n.º de identificação

### CONFIRMO PELO PRESENTE QUE:

1) Fui informado(a) de que o meu teste aos anticorpos do VIH, efetuado em ....., teve resultado **positivo**.

2) Fui informado(a) da necessidade de consultar sem demora um centro clínico especializado para obter mais informações sobre a infeção pelo VIH detetada.

3) Fui informado(a) de que posso ser uma **fonte de infeção para outras pessoas**. O vírus é transmitido:

- por via sanguínea
- por relação sexual
- de mãe para filho durante a gravidez, o parto e a amamentação

Estas instruções visam informá-lo(a) de que:

- **não pode doar sangue**, esperma, leite materno, órgãos ou tecidos
- **não pode partilhar com ninguém agulhas**, seringas, soluções medicamentosas ou instrumentos utilizados na preparação e consumo intravenoso de drogas
- **não pode partilhar com ninguém objetos** contaminados com sangue, tais como instrumentos de tatuagem, piercing, manicure e pédicure, lâminas de barbear e objetos de higiene dentária
- se contaminar **objetos com o seu sangue** (resultante de, por exemplo, feridas, hemorragia nasal ou menstruação), terá de garantir a sua eliminação segura, fervura ou descontaminação
- terá de adotar práticas de **sexo seguro** que reduzam o risco de transmissão de doenças sexualmente transmissíveis (DST)
- antes de um exame ou tratamento, ou na admissão a um prestador de cuidados hospitalares, **é obrigado(a) a informar** o médico sobre a sua condição de portador da doença

Fui informado(a) sobre e compreendi as regras e comportamentos básicos relacionados com a deteção da infeção pelo VIH e a prevenção da sua propagação.

Se, de forma consciente ou negligente, o seu comportamento propagar ou aumentar o risco de propagação de uma doença contagiosa, poderá ser objeto de um **processo judicial** nos termos da Lei n.º 40/2009 Col., o Código Penal (artigo 152.º Propagação de doenças humanas infecciosas e artigo 153.º Propagação de doenças humanas contagiosas por negligência).

Nome e apelido: .....

Assinatura: .....

Data: .....

Instruções fornecidas por .....

Assinatura: .....

Data: .....

Motivo possível para recusar a assinatura:

## Informações destinadas à pessoa infetada com o vírus da imunodeficiência humana (VIH)

Foi infetado(a) por um vírus que pode causar uma doença grave afetando o sistema imunitário, designada por SIDA. Uma pessoa infetada pelo VIH pode ser **fonte de infeção para outras pessoas**:

- por via sanguínea
- por relação sexual
- de mãe para filho durante a gravidez, o parto e a amamentação

Este aviso visa informá-lo de que:

- **não pode doar sangue**, esperma, leite materno, órgãos ou tecidos
- **não pode partilhar com ninguém agulhas**, seringas, soluções medicamentosas ou instrumentos utilizados na preparação e consumo intravenoso de drogas
- **não pode partilhar com ninguém objetos** contaminados com sangue, tais como instrumentos de tatuagem, piercing, manicure e pédicure, lâminas de barbear e objetos de higiene dentária
- se contaminar **objetos com o seu sangue** (resultante de, por exemplo, feridas, hemorragia nasal ou menstruação), terá de garantir a sua eliminação segura, fervura ou descontaminação
- terá de adotar práticas de **sexo seguro** que reduzam o risco de transmissão de doenças sexualmente transmissíveis (DST), nomeadamente:
  - **use preservativo** durante uma relação sexual vaginal ou anal
  - use preservativo mesmo durante o sexo oral, pois o risco de transmissão de DST bacterianas é tão elevado como durante o sexo vaginal ou anal
  - use um lubrificante (à base de água ou silicone, não à base de óleo)
  - evite ejacular na boca durante o sexo oral
  - proteja-se e à/ao sua/seu parceira(o) do contacto com sangue derivado de sangramento das gengivas, herpes ou feridas bucais, genitais ou anais
  - evite práticas sexuais com sangramento que causem lesões na pele e nas membranas mucosas
  - não tenha atividade sexual sob a influência do álcool ou de drogas
  - tente construir uma relação com um parceiro permanente e não mude de parceiro(a) sexual

A toma regular de medicamentos antivirais até atingir um estado em que o vírus não seja detetável no sangue leva a uma redução significativa da infecciosidade. Uma pessoa infetada pelo VIH só poderá praticar **sexo desprotegido (sem preservativo)** se estiver a fazer há pelo menos seis meses um tratamento antiviral eficaz e tiver repetido recentemente (pelo menos duas vezes nos últimos 6 a 12 meses) um exame de despiste, efetuado por um médico de um centro especializado em VIH, atestando a presença indetetável do vírus no sangue. Se decidir fazê-lo, terá de ser no contexto de uma relação monogâmica e com o conhecimento da(o) sua/seu parceira(o). No entanto, o **cumprimento das práticas de sexo seguro** acima enumeradas (nomeadamente, o uso habitual de preservativo) traz benefícios para todas as pessoas seropositivas e os seus parceiros. Reduz o risco de transmissão do VIH ou de outras DST a outras pessoas, bem como o risco de contração de infeção (por exemplo, pelo VIH resistente aos medicamentos ou pelo vírus da hepatite).

Se, de forma consciente ou negligente, propagar ou aumentar o risco de propagação de uma doença contagiosa com o seu comportamento, poderá ser objeto de um **processo judicial** nos termos da Lei n.º 40/2009 Col., o Código Penal (artigo 152.º Propagação de doenças humanas infecciosas e artigo 153.º Propagação de doenças humanas contagiosas por negligência).

Peça à/ao sua/seu parceira(o) sexual (ou parceira(o)s) que efetue(m) um **teste de detecção do VIH**. Tal evitará uma maior propagação da infeção e permitirá que as pessoas infetadas iniciem o tratamento atempadamente. Se não quiser informar os seus parceiros da sua seropositividade, indique-nos os contactos do seu médico do centro de VIH ou do seu epidemiologista. Entraremos em contacto com eles sem informá-los de que é a fonte destas informações.

**Não ocorre transmissão do VIH** nos contactos normais em contexto doméstico, do local de trabalho ou escolar. Pode partilhar com outras pessoas, sem restrições, a cozinha, a casa de banho, estabelecimentos de hotelaria e restauração, piscinas, etc. A infeção pelo VIH não é, por si só, motivo para limitar a sua atividade profissional. Se não estiver impedido por outros problemas de saúde ou por medidas decretadas por uma autoridade responsável pela saúde pública, **pode exercer qualquer profissão**.

Tem **direito a receber os cuidados de saúde necessários** em todas as especialidades médicas, incluindo a odontologia, em condições normais e sem limitações. Os profissionais de saúde são **obrigados a manter confidencialidade sobre o seu estado de saúde nos termos da lei**.

As informações sobre a seropositividade não são comunicadas a entidades empregadoras, estabelecimentos escolares ou funcionários de serviços sociais ou residenciais.

O artigo 53.º da **Lei n.º 258/2000 Col., sobre a proteção da saúde pública**, com as respetivas alterações posteriores, estipula o seguinte:

(1) Caso ela ou o(s) respetivo(s) representante(s) legal(ais) sejam disso informados por um médico, uma pessoa com infeção causada pelo vírus da imunodeficiência humana terá de:

- a) **submeter-se a tratamento**, a vigilância médica, às análises laboratoriais necessárias e a outras medidas antiepidémicas; a obrigação de se submeter a tratamento não se aplica a pessoas com infeção causada pelo vírus da imunodeficiência humana já com doença grave;
- b) **seguir as instruções do médico sobre a proteção de outras pessoas** contra a transmissão da doença infecciosa de que é portadora;
- c) não exercer atividades que, devido à possibilidade de transmissão, coloquem em perigo a saúde de outras pessoas;
- d) **informar o médico antes de um exame ou tratamento**, ou na admissão a cuidados hospitalares, da sua condição de portador; se a pessoa portadora estiver inconsciente nesse momento, deverá fazê-lo logo que o seu estado de saúde o permitir;
- e) **comunicar a sua condição de portador ao prestador de cuidados de saúde de medicina geral**, que efetua uma avaliação antes da celebração de um contrato de prestação de serviços residenciais numa instituição de serviços sociais, ao abrigo de legislação específica;
- f) notificar o estabelecimento de cuidados de saúde de medicina geral ou pediátrica para efeitos de registo e fornecer os seus dados pessoais (nome, apelido, data de nascimento, local de residência permanente e/ou temporária) e profissionais, e as alterações dos mesmos.

Por último, no seu próprio interesse, recomendamos-lhe que efetue **consultas regulares no centro de VIH** (em regra, uma consulta de três em três meses e análises ao sangue de seis em seis meses) e **tome regularmente a medicação prescrita**. A ciência médica ainda não consegue erradicar por completo o VIH do organismo. Contudo, o diagnóstico precoce, a toma prolongada de medicamentos antivirais e as consultas regulares impedirão o desenvolvimento da SIDA, permitindo-lhe ter uma vida satisfatória e plena.

Fui hoje informado(a) sobre a minha infeção pelo VIH, como se propaga e como prevenir essa propagação, e foram-me fornecidas as informações suplementares acima. Compreendi as instruções, sobre as quais pude tirar dúvidas.

Nome e apelido: .....

Assinatura: .....

Data: .....

Instruções fornecidas por: .....

Assinatura: .....

Data: .....

Motivo possível para recusar a assinatura:

### **Lista de instalações especializadas no tratamento da infeção pelo VIH**

**1. Hospital Universitário Bulovka**

Clínica de Doenças Infecciosas, Parasitárias e Tropicais 1, 2 e 3 Faculdade de Medicina da Charles University, Centro de VIH, Budínova 67/2, Praga 8, 180 81  
Tel. 266 082 629, 266 082 772

**2. Hospital České Budějovice, a.s.**

Centro de VIH, Boženy Němcové 585/54, České Budějovice, 370 01  
Tel. 387 874 656

**3. Hospital Universitário de Pilsen**

Departamento de Doenças Infecciosas e Medicina de Viagem, Centro de VIH, Dr. Edvard Benes 1128/13, Plzeň-Bory, 305 99  
Tel. 377 402 546

**4. Hospital Masaryk em Ústí nad Labem, o.z., Saúde Regional, a.s.**

Departamento de Doenças Infecciosas, Centro de VIH, Assistência Social 12A, Ústí nad Labem, 401 13  
Tel. 477 112 625

**5. Hospital Universitário Hradec Králové**

Clínica de Doenças Infecciosas, Centro de VIH, Sokolská 581, Hradec Králové, 500 05  
Tel. 495 832 329, 495 832 531

**6. Hospital Universitário de Brno**

Clínica de Doenças Infecciosas, Centro de VIH, Jihlavská 20, Brno-Bohunice, 625 00  
Tel. 532 232 017, 532 232 269

**7. Hospital Universitário de Ostrava**

Departamento de Medicina Infecciosa, Centro de VIH, 17. listopadu 1790/5, Ostrava Poruba, 708 52  
Tel. 597 374 272

**8. Hospital Militar Central - Hospital Universitário Militar de Praga**

Departamento de Doenças Infecciosas 1. LF UK e ÚVN, Centro de VIH de ÚVN, U Vojenské hospital 1200, Praga 6, 169 02  
Tel. 973 208 255

**9. Hospital Regional de Liberec, a.s.**

Centro de VIH, Departamento de Doenças Infecciosas, Husova 10, Liberec, 460 63  
Tel. 485 312 297